



LEI Nº 1.260 DE 06 DE JULHO DE 1993

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR  
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Casca decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar Social de Rio Casca, de caráter permanente e deliberativo constituindo a instância máxima do Município no que diz respeito avaliação e controle da política municipal de bem-estar-social.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Bem-Estar Social:

I - atuar na formulação, acompanhamento e controle de execução da política municipal de Bem-Estar Social, inclusive a que se refere à alocação de recursos humanos, aspectos econômicos e financeiros e na fiscalização da movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Bem-Estar Social.

II - aprovar, acompanhar e controlar a execução do plano municipal de Bem-Estar Social, revisto anualmente, e propor, quando for necessário, novas estratégias para alcance dos objetivos formulados à partir das diretrizes emanadas.

III - encaminhar e apresentar à Câmara Municipal a proposta de orçamento anual, a ser apreciada pelo Legislativo.

IV - propor o equacionamento de questões de interesses municipais na área de Bem-Estar Social, definindo as prioridades da mesma.

V - articular-se com organismos afins e instituições buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de Bem-Estar Social a nível nacional e regional que possam vir a interferir na política municipal de bem-estar social.

VI - elaborar seu regime interno, definindo as diretrizes de sua comissão executiva.

VII - estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação e funcionamento dos conselhos de nível regional e local.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

VIII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Bem-Estar Social terá composição paritária e será assim composto:

I - representantes na população usuária dos serviços de Bem-Estar Social;

II - representantes do setor governamental;

III - representantes dos serviços de Bem-Estar Social.

§ 1º - Cada um destes representantes deve ter / um suplente indicado formalmente pelas entidades que representa, para sua substituição.

§ 2º - Se na eleição do Conselho não permanecer em reeleição pelo menos 01 representante de cada parte, o Conselho anterior indicará esses representantes, particularmente, para assessorar o trabalho do novo Conselho durante um período mínimo de três meses.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do / Conselho Municipal de Bem-Estar Social serão nomeados pelo Pre - feito Municipal mediante indicação das entidades:

I - da autoridades estadual ou federal correspon dente no caso de representação de órgãos estaduais e federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Bem-Estar So cial é membro efetivo do Conselho Municipal de Bem-Estar Social e será seu Presidente.

§ 3º - O processo eleitoral dos demais membros / do Conselho Municipal de Bem-Estar Social será definido no regi - mento interno que será aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 5º - Será retirado do Conselho Municipal de Bem-Estar Social uma comissão executiva, que se constituirá do Se cretário Municipal de Bem-Estar Social e cinco conselheiros que / de acordo com os critérios de paridade do Conselho será composto:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

- a) um representante do governo: Secretário Municipal de Bem-Estar Social;
- b) representantes dos usuários do serviço de assistência social;
- c) representantes dos serviços de assistência social.

§ 1º - A presidência da Comissão Executiva serão eleitos pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Social, tendo um suplente para sua substituição, para preencher os seguintes cargos: vice-presidente, primeiro secretário, relações públicas e diretor de organização.

Art. 6º - São atribuições da Comissão Executiva/ do Conselho Municipal de Bem-Estar Social;

I - Encaminhar e fazer cumprir as deliberações / tomadas pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Social;

II - encaminhar as questões administrativas e organizativas do Conselho Municipal de Bem-Estar Social;

III - acompanhar a administração do Fundo Municipal de Bem-Estar Social.

§ 1º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal/ de Bem-Estar Social:

- a) presidir a comissão executiva do Conselho Municipal de Bem-Estar Social;
- b) cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- c) convocar reuniões da Comissão Executiva e do Conselho Municipal de Bem-Estar Social;
- d) representar o Conselho Municipal de Bem-Estar Social, judicial e extra-judicial;
- e) presidir reuniões e assembléias;
- f) assinar correspondências, emitir portarias, assumir compromissos em nome da entidade;
- g) promover a execução dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Bem-Estar Social.

§ 2º - Compete ao vice-presidente da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Bem-Estar Social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

- a) assessorar o Presidente da Comissão Executiva;
- b) substituir o Presidente em seus impedimentos / temporários.

§ 3º - Compete ao primeiro secretário da comissão executiva:

- a) encarregar-se pela guarda da documentação do Conselho Municipal de Bem-Estar Social;
- b) lavrar as atas e fazer a leitura das mesmas.

§ 4º - Compete ao Segundo Secretário da Comissão/ Executiva:

- a) assessorar o primeiro secretário em suas atividades;
- b) substituir o primeiro secretário em seus impedimentos.

§ 5º - Compete ao relações públicas:

- a) organizar a comunicação e divulgação das atividades e resoluções do Conselho Municipal de Bem-Estar Social;
- b) acompanhar e assessorar os Conselho locais conselhos regionais.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Bem-Estar Social poderá criar comissões internas para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando suas ações para obter melhor grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Bem-Estar Social se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, seguindo as normas do Regimento Interno.

§ 1º - As sessões plenárias ordinárias deverão ter acesso assegurado ao público, com divulgação prévia da pauta, data/ e local.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho Municipal de Bem-Estar Social será assegurado ao povo o direito a voz, conforme normas do Regimento Interno.

§ 3º - As reuniões extra-ordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável, devendo haver quorum de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Bem-Estar / Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Bem-Estar Social é o plenário.

§ 5º - O Presidente conduzirá o processo de votação mas não terá direito a voto.

§ 6º - Cada membro do Conselho Municipal de Bem-Estar Social terá direito a um voto (único) nas sessão plenária.

§ 7º - O membro que faltar a três reuniões consecutivas ou em cinco alternadas sem justificativas aceitas pelo Conselho deverá ser substituído pelo seu suplente.

§ 8º - As decisões do Conselho Municipal de Bem-Estar Social serão consubstanciadas, em atas, cujas resoluções serão homologadas pelo Prefeito Municipal e afixadas em local de fácil acesso ao público.

Art. 10º - O conselho, quando entender oportuno/, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados a fim de prestar assessoria ou esclarecimentos apenas com direito a voz.

Art. 11 - Os membros do Conselho serão designados para mandato de dois anos, permitida a recondução do cargo.

Art. 12 - Os membros do Conselho Municipal de Bem-Estar Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 13 - Os membros do Conselho Municipal de Bem-Estar Social exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante ao Município.

Art. 14 - Cabe à Secretaria Municipal de Bem-Estar Social fornecer infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 15 - As demais especificações do Conselho Municipal de Bem-Estar Social, serão definidas, posteriormente através de regimento interno, a ser elaborado no prazo máximo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

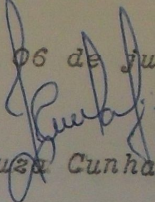
90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

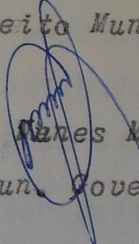
Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 06 de julho de 1993

  
José Maria de Souza Cunha  
Prefeito Municipal

  
Agostinho Nunes Melo Nogueira  
Sec. Mun. Governo